

GUSTAVO TEPEDINO  
ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA  
VÍTOR ALMEIDA

COORDENADORES

Realizado o IV Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), o leitor terá aqui atualíssima agenda de temas e problemas de direito privado. Questões controvertidas que se encontram na ordem do dia constituem o objeto da análise de diversas gerações de juristas. O fio condutor será a superação da dogmática formalista, em direção à efetividade do direito civil que, por sua vez, aspira à renovação doutrinária, promocional, inclusiva e, a um só tempo, comprometida com fundamentos teóricos bem definidos pela legalidade constitucional. O livro é composto tanto por artigos que traduzem reflexões feitas por ocasião do congresso, quanto pelos trabalhos vencedores do concurso realizado em comemoração ao centenário do Código Civil de 1916 – I Prêmio Clóvis Beviláqua, que revelam novos nomes do Direito Civil e o compromisso da nova geração com a efetividade do direito vinculado à realização da pessoa humana.



CÓDIGO: 10001468



Acesse nossa livraria virtual  
[www.editoraforum.com.br/loja](http://www.editoraforum.com.br/loja)



IBDCivil  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

FORUM

2ª edição revista, ampliada  
e atualizada

# DA DOGMÁTICA À EFETIVIDADE DO DIREITO CIVIL

ANÁIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL  
IV CONGRESSO DO IBDCIVIL

COORDENADORES

GUSTAVO TEPEDINO

ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA

VITOR ALMEIDA

DA DOGMÁTICA À EFETIVIDADE  
DO DIREITO CIVIL

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL -  
IV CONGRESSO DO IBDCIVIL

2ª edição revista, ampliada e atualizada

Belo Horizonte

 FÓRUM

2019

© 2017 Editora Fórum Ltda.  
2019 2ª edição

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos serigráficos, sem autorização expressa do Editor.

#### Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Fioriano de Azevedo Marques Neto
Alecia Paesacur Neaguera Bicalho	Gustavo Justino da Oliveira
Alexander Coutinho Pagliarini	Inda Virginia Prado Soares
André Ramon Tavares	Jorge Uliésses Jacoby Fernandes
Carlos Ayres Britto	José Freitas
Carlos Mário Moraes	Lucas Ferreira
Carmen Lúcia Antunes Rocha	Lúcio Delfino
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Marcia Carla Pereira Ribeiro
Clóvis Bezerra	Márcio Camarosano
Comissão Organizadora	Marcelo Góes Jr.
Dionisia Adelaido Massetti Grotti	Maria Sylvia Zanotto Di Pietro
Diogo de Figueiredo Moreira Neto	Ney José de Freitas
Egon Bockmann Moreira	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Emerson Cardoso	Paulo Mendes
Fábio Moraes	Ricardo Pinto Bocellar Filho
Fernando Rossi	Sérgio Góes
Flávio Henrique Umer Peixoto	Walker de Moura Agra



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo

Av. Afonso Pena, 2770 - 15º andar - Savassi - CEP 30130-012  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel.: (31) 2121.4900 / 2121.4949  
www.editoraforum.com.br - editoraforum@editoraforum.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

D654	Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional - IV Congresso do IBDCivil / Gustavo Tepepino, Ana Carolina Brochado Teixeira, Vitor Almeida (Coord.). - 2. ed. - Belo Horizonte : Fórum, 2019.
815p.: 17cm x 24cm	
ISBN: 978-85-450-0545-2	
1. Direito Civil. I. Tepepino, Gustavo. II. Teixeira, Ana Carolina Brochado. III. Almeida, Vitor. IV. Título.	CDD 342.1 COU 347

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023-2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
TEPEPINO, Vitor [Org.], Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor [Coord.]. Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional - IV Congresso do IBDCivil. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 815p. ISBN 978-85-450-0545-2

## SUMÁRIO

### PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO ..... 23

### PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO ..... 25

## PARTE I

### CAPÍTULO 1

#### A RAZOABILIDADE NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

##### GUSTAVO TEPEPINHO

- 1.1 Técnicas de interpretação e princípio da segurança jurídica ..... 29  
1.2 O panorama jurisprudencial: hesitações e dificuldades conceituais ..... 31  
1.3 Razoabilidade e proporcionalidade: o proporcional é razoável? ..... 34  
1.4 Razoabilidade como método necessário e permanente: a identificação de critérios substanciais em julgados do Superior Tribunal de Justiça ..... 36  
1.5 Perigos do formalismo e do subjetivismo na legalidade constitucional ..... 39

### CAPÍTULO 2

#### A TUTELA DAS VULNERABILIDADES NA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL

##### HELOISA HELENA BARBOZA, VITOR ALMEIDA

- Notas introdutórias ..... 41  
2.1 Vulnerabilidade: noção jurídica ..... 42  
2.2 A necessária preservação da autonomia dos vulneráveis ..... 49  
2.3 Instrumentos de tutela das vulnerabilidades: o exemplo dos mecanismos de apoio ao exercício da capacidade da pessoa com deficiência ..... 51  
Considerações finais ..... 54

### CAPÍTULO 3

#### VULNERABILIDADE EXISTENCIAL NA INTERNET

##### DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS

- 3.1 Introdução: proteção da pessoa humana na era virtual ..... 57  
3.2 Preeminência das situações existenciais sobre as situações patrimoniais ..... 59

3.3	Vulnerabilidade existencial na internet e tutela prioritária de crianças e adolescentes .....	64
3.4	Conclusão: primeiros apontamentos para a proteção de crianças e adolescentes em situações jurídicas existenciais na internet .....	69
<b>CAPÍTULO 4</b>		
<b>O DIREITO AO ESQUECIMENTO DA PESSOA TRANSEXUAL</b>		
THAMIS DALSENTER VIVEIROS DE CASTRO, VITOR ALMEIDA ..... 73		
	Notas introdutórias .....	73
4.1	A expansão da privacidade: a autodeterminação informativa e o direito ao esquecimento (ou ao controle de informações pessoais pretéritas).....	76
4.2	Autonomia corporal e pessoa transexual .....	79
4.3	Identidade pessoal e direito à alteração do nome e do sexo .....	86
4.4	O direito ao casamento de pessoas transexuais.....	95
4.4.1	O erro essencial sobre a pessoa do cônjuge e a validade do casamento .....	97
	Notas conclusivas.....	102
<b>CAPÍTULO 5</b>		
<b>SITUAÇÕES JURÍDICAS PATRIMONIAIS: FUNCIONALIZAÇÃO OU COMUNITARISMO?</b>		
DANIEL BUCAR ..... 105		
5.1	Introdução .....	105
5.2	Liberalismo x comunitarismo: a dicotomia histórica.....	105
5.3	A leitura liberal da função social das situações patrimoniais.....	109
5.3.1	Uma nota sobre a doutrina administrativista: o interesse público.....	112
5.4	Concepções não liberais da função social das situações patrimoniais .....	114
5.5	Conclusão: a função social é expressão do comunitarismo contemporâneo? .....	115
<b>CAPÍTULO 6</b>		
<b>CONSTRUINDO UM DEVER DE RENEGOCIAR NO DIREITO BRASILEIRO</b>		
ANDERSON SCHREIBER ..... 117		
6.1	A economia do desequilíbrio.....	117
6.2	Comportamento dos contratantes diante do desequilíbrio e o silêncio do legislador brasileiro .....	120
6.3	Dimensão comportamental do desequilíbrio contratual na experiência jurídica estrangeira e internacional .....	125
6.4	Construção de um dever de renegociar no direito brasileiro .....	132
	Conclusão .....	139
<b>CAPÍTULO 7</b>		
<b>A CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA E O CONTRATO INCOMPLETO COMO INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RISCO NOS CONTRATOS</b>		
ALINE DE MIRANDA VALVERDE TERRA, PAULA GRECO BANDEIRA ..... 143		
	Introdução: o contrato como mecanismo de gestão de riscos .....	143
7.1	Os modos de alocação de riscos nos contratos: gestão positiva e negativa .....	146
7.2	A cláusula resolutiva expressa como instrumento de gestão positiva dos riscos.....	147
7.3	O contrato incompleto como instrumento de gestão negativa dos riscos .....	152
	Conclusão.....	154
<b>CAPÍTULO 8</b>		
<b>A RELATIVIZAÇÃO DO DUPLO LIMITE E DA SUBSIDIARIEDADE NAS AÇÕES POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA</b>		
CARLOS NELSON KONDER, PATRICK SAAR ..... 157		
8.1	Introdução .....	157
8.2	A doutrina clássica do enriquecimento sem causa e os novos desafios do lucro da intervenção.....	158
8.3	Dificuldades da teoria do duplo limite .....	160
8.4	A questão da subsidiariedade .....	163
8.5	Conclusão .....	166
<b>CAPÍTULO 9</b>		
<b>QUAIS OS IMPACTOS DA BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO SOCIETÁRIO?</b>		
MARCOS EHRHARDT JR. .... 167		
	Introdução .....	167
9.1	Funções da boa-fé objetiva em nosso sistema .....	168
9.2	O necessário diálogo com práticas de governança corporativa para ampliação da aplicação dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva .....	170
9.3	Necessidade de ressignificação do ordenamento jurídico na perspectiva do dever geral de boa-fé objetiva .....	173
	Notas conclusivas .....	175
<b>CAPÍTULO 10</b>		
<b>PACTO MARCIANO: TRAJETÓRIA, CONSTITUIÇÃO E EFEITOS</b>		
CARLOS EDISON DO RÉGO MONTEIRO FILHO ..... 177		
10.1	Introdução .....	177
10.2	O pacto marciano: trajetória e mecanismos de atuação .....	179
10.2.1	Estrutura do pacto marciano: conceito e elementos constitutivos .....	184

10.2.1.1	Aquisição da propriedade plena da coisa objeto da garantia pelo credor.....	188
10.2.1.2	Aferição do justo valor da coisa objeto da garantia .....	189
10.2.1.2.1	Aspecto procedural .....	191
10.2.1.2.2	Aspecto temporâneo .....	194
10.3	À guisa de conclusão. Os efeitos da cláusula marciana: restituição do <i>superfluum</i> ao devedor, abatimento do valor da coisa dada em garantia da dívida remanescente, perdão legal e extinção da obrigação .....	196

## CAPÍTULO 11

### A TUTELA POSSESSÓRIA COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL: AINDA SOBRE O FUNDAMENTO DOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS

<b>ROBERTA MAURO MEDINA MAIA</b> .....	199	
11.1	Introdução.....	199
11.2	Uma premissa importante: a análise das teorias subjetiva e objetiva.....	200
11.3	A tutela possessória e o seu viés civilizatório: notas sobre as opções do legislador brasileiro a respeito do tema .....	205
11.4	Críticos processuais para a concessão de tutela possessória e a ocupação de áreas públicas ou privadas para fins de protesto .....	213
11.5	Conclusão .....	217

## CAPÍTULO 12

### OS ALIMENTOS ENTRE DOGMÁTICA E EFETIVIDADE

<b>ANA CARLA HARMATIUK MATOS, ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA</b> .....	219	
12.1	Introdução.....	219
12.2	Princípio da solidariedade familiar .....	219
12.3	Os critérios para o estabelecimento do binômio alimentar e os parâmetros jurisprudenciais .....	221
12.4	Alimentos a ex-cônjuges ou ex-companheiros .....	224
12.5	Possibilidades prospectivas de maior efetividade dos alimentos .....	230
12.6	Conclusão .....	233

## CAPÍTULO 13

### MULTIPARENTALIDADE A PARTIR DA TESE APROVADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

<b>PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA, RICARDO CALDERÓN</b> .....	235	
13.1	Introdução.....	235
13.2	Entendimento do STF acolhendo a multiparentalidade no direito brasileiro .....	239

13.2	A tese aprovada em repercussão geral .....	241
13.3	Principais reflexos da decisão do STF .....	241
13.3.1	O reconhecimento jurídico da afetividade .....	241
13.3.2	Vínculo socioafetivo e biológico em igual grau de hierarquia jurídica .....	242
13.3.3	Possibilidade jurídica da multiparentalidade .....	243
13.3.4	Princípio da parentalidade responsável .....	244
13.4	Efeitos a partir da tese fixada .....	245
13.5	Avanço e cautela .....	245

## CAPÍTULO 14

### COMO PRESERVAR A ISONOMIA DAS ENTIDADES FAMILIARES NA SUCESSÃO LEGAL?

<b>ANA LUIZA MAIA NEVARES</b> .....	249	
14.1	Atualidade da questão proposta .....	249
14.2	Os direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro .....	250
14.3	A centralidade do cônjuge na ordem de vocação hereditária. Interpretações em desfavor do cônjuge sobre vivente .....	252
14.4	A legitimidade: ponderações .....	256
14.5	Legislação de <i>lege lata</i> : imperiosa equiparação de direitos sucessórios em virtude do fundamento da sucessão hereditária .....	259
14.6	Conclusão.....	262

## CAPÍTULO 15

### A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO ATUAL ORDENAMENTO BRASILEIRO

<b>DANIELE CHAVES TEIXEIRA</b> .....	265	
15.1	Notas introdutórias .....	265
15.2	Importâncias do direito sucessório no mundo contemporâneo .....	266
15.3	Desconstrução dos pilares do direito das sucessões: família e propriedade .....	268
15.4	Planejamento sucessório: à rigidez do direito das sucessões no Brasil.....	271

## CAPÍTULO 16

### O DEVER DE REVELAÇÃO E OS STANDARDS DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DO ÁRBITRO À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

<b>PAULO NALIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES</b> .....	273	
16.1	Notas introdutórias: a arbitragem e os desafios dos novos tempos .....	273
16.2	A imparcialidade como fundamento da jurisdição e os critérios de definição do impedimento do juiz e do árbitro .....	275

16.3	Uma hipótese de aplicação concreta .....	281
16.4	Notas conclusivas.....	284

#### CAPÍTULO 17

#### OS DESAFIOS DO ENSINO DEMOCRÁTICO E INCLUSIVO DO DIREITO CIVIL

<b>PAULA MOURA FRANCESCONI DE LEMOS PEREIRA, VÍTOR ALMEIDA ....</b>	<b>287</b>
Notas introdutórias .....	287
17.1 As mutações da hermenêutica jurídica e sua influência no ensino jurídico .....	288
17.2 A importância da funcionalização e humanização do ensino do direito civil .....	290
17.3 Os desafios do ensino jurídico universitário .....	292
17.4 Teoria e prática na formação universitária .....	294
17.4.1 O exemplo dos núcleos de prática jurídica e das clínicas de direitos fundamentais.....	296
17.5 Do direito civil do homem médio ao direito civil da pessoa humana: novas pautas .....	297
Considerações finais: ensinar para emancipar.....	299

#### PARTE II

Concurso de Trabalhos Acadêmicos em homenagem ao Centenário do Código Civil de 1916 – I Prêmio Clóvis Beviláqua. Categoria Profissional

#### CAPÍTULO 1

#### DOGMÁTICA E EFETIVIDADE: O PAPEL DA CIVILÍSTICA NO DESBRAVAMENTO DE ESPAÇOS DE LIBERDADES

<b>ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS .....</b>	<b>303</b>
Introdução .....	303
1.1 O problema em contexto: ângulos e parâmetros da ascendência do Estado Constitucional. A renovação da dogmática e sua necessária efetividade .....	304
1.2 Direito civil, Constituição e os desafios da civilística brasileira contemporânea .....	308
1.3 Efetividade: o papel da literatura na abertura e preservação de espaços de liberdades .....	312
Conclusão .....	317

#### CAPÍTULO 2

#### A BOA-FÉ OBJETIVA NAS RELAÇÕES REAIS: TUTELA DA CONFIANÇA NA RELAÇÃO REAL COMO PROCESSO

<b>DIANA PAIVA DE CASTRO, FRANCISCO DE ASSIS VIÉGAS .....</b>	<b>319</b>
Introdução .....	319
2.1 Reexame das fronteiras entre relação jurídica real e relação jurídica obrigacional no trajeto rumo ao direito comum das situações patrimoniais.....	320
2.2 Delimitação do espaço de incidência da boa-fé objetiva em relação à função social .....	325
2.3 A interpretação da boa-fé nas relações reais em função aplicativa .....	328
2.3.1 A incidência da boa-fé objetiva nas relações condominiais e a figura parcelar da <i>supressão</i> .....	329
2.3.2 A incidência da boa-fé objetiva para a solução de conflitos entre centros de interesse contrapostos nos direitos reais sobre coisa alheia: usufruto, servidão, superfície, hipoteca e penhor .....	334
2.4 Síntese conclusiva .....	337

#### CAPÍTULO 3

#### DIÁLOGOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO E O DIREITO PRIVADO: O FENÔMENO DA DESCODIFICAÇÃO E O NOVO DIREITO PRIVADO SOLIDÁRIO

<b>LAÍS GOMES BERGSTEIN .....</b>	<b>339</b>
3.1 Introdução .....	339
3.2 O fenômeno da descodificação: as eras da “ordem e da desordem” .....	340
3.3 A tríplice dimensão da Constituição brasileira .....	342
3.4 O novo “direito privado solidário” .....	344
3.5 <i>Case law:</i> influências recíprocas na prática forense .....	346
3.6 Considerações finais .....	349

#### CAPÍTULO 4

#### PROPOSTA DE RELEITURA DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA À LUZ DOS INTERESSES EXISTENCIAIS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

<b>MAICI BARBOZA DOS SANTOS COLOMBO .....</b>	<b>351</b>
4.1 Introdução .....	351
4.2 A releitura da obrigação alimentar segundo os princípios insculpidos na Constituição da República de 1988 .....	352

4.3	A desconsideração da personalidade jurídica inversa como instrumento de efetivação da prestação alimentar.....	355
4.4	Desconsideração para fins de imputação e para fins de responsabilidade .....	358
4.5	Pressupostos de aplicabilidade e a jurisprudência.....	359
	Conclusão.....	364

## CAPÍTULO 5

### POU M A RELEITURA FUNCIONAL DO (IN)ADIMPLEMENTO CONTRATUAL: REPERCUSSÕES DOS DEVERES DECORRENTES DA BOA-FÉ OBJETIVA

RODRIGO DA GUIA SILVA .....	367	
5.1	Introdução.....	367
5.2	A cláusula geral de boa-fé objetiva como fundamento de deveres laterais de conduta .....	369
5.3	Delineamento da doutrina da violação positiva do contrato no direito brasileiro.....	376
5.4	Enquadramento dogmático dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva na disciplina do inadimplemento contratual .....	380
5.5	Síntese conclusiva .....	385

## CAPÍTULO 6

### A PROBLEMÁTICA DA APLICAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO AOS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.283/RS

ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA .....	387	
	Introdução.....	387
6.1	O Recurso Especial nº 1.163.283/RS.....	388
6.1.1	Peculiaridades do caso concreto.....	391
6.1.2	Principais fundamentos do acórdão do REsp nº 1.163.283/RS .....	392
6.2	Regime jurídico do Sistema Financeiro da Habitação .....	395
6.2.1	O surgimento do Sistema Financeiro da Habitação .....	395
6.2.2	O desequilíbrio nos financiamentos imobiliários do SFH .....	396
6.3	Inconsistências da aplicação da análise econômica do direito nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação .....	397
6.3.1	Teste de compatibilidade constitucional .....	398
6.3.2	A metodologia do direito civil constitucional.....	400
6.3.3	A inconsistência sistemática com o Recurso Especial Repetitivo nº 1.070.297/PR e a redução da função social do contrato aos interesses do mercado .....	402
	Considerações finais.....	406

## CAPÍTULO 7

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DO DIREITO À IMAGEM NA INTERNET

CHIARA ANTONIA SPADACCINI DE TEFFÉ .....	409	
	Introdução .....	409
7.1	O direito à imagem na legalidade constitucional .....	410
7.1.1	O consentimento para o uso da imagem .....	415
7.1.2	Exceções para a utilização da imagem independentemente da autorização de seu titular .....	417
7.2	A compensação pelo dano à imagem .....	421
7.3	A proteção do Marco Civil da Internet para as imagens contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado .....	424
	Considerações finais .....	428

## CAPÍTULO 8

### COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP Nº 1.315.668: O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DO AUMENTO DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA IDADE FRENTE AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS

MARIANA BARSAGLIA PIMENTEL .....	431	
	Introdução .....	431
8.1	Breve incursão na matéria fática e nos fundamentos jurídicos do caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça .....	432
8.3	O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.315.668 .....	433
8.4	Análise do julgado do Superior Tribunal de Justiça sob o prisma do princípio da função social dos contratos .....	435
8.5	A prevalência da proteção do indivíduo concreto na relação contratual em detrimento do ideal de "bem comum" .....	438
8.6	Conclusão .....	440

## CAPÍTULO 9

### CONTRATOS IMOBILIÁRIOS E A (I)LEGALIDADE DA CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL

GABRIEL HONORATO DE CARVALHO .....	443	
	Notas introdutórias .....	443
9.1	Negócios jurídicos: definição e elementos estruturais .....	444
9.2	A constitucionalização do direito privado: eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a função social dos contratos .....	445

9.3	A cláusula de carência – prorrogação do prazo de entrega do imóvel – à luz do ordenamento jurídico brasileiro .....	449
	Considerações finais.....	454
<b>CAPÍTULO 10</b>		
<b>A TUTELA DA PRIVACIDADE: DESDOBRAMENTOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS</b>		
JOANA DE MORAES SOUZA MACHADO, AURICELIA DO NASCIMENTO MELO .....	457	
Introdução.....	457	
10.1	Considerações acerca dos dados pessoais .....	459
10.2	A proteção de dados pessoais na União Europeia .....	463
10.2.1	Desenvolvimento do modelo europeu .....	465
10.2.2	Os principais aspectos da Directiva nº 95/46/CE .....	468
10.3	O modelo italiano de proteção de dados pessoais .....	471
	Conclusão.....	475
<b>CAPÍTULO 11</b>		
<b>GUARDA COMPARTILHADA: UMA REFLEXÃO DA LEI Nº 13.058/2014 A PARTIR DA INTERLOCUÇÃO ENTRE O DIREITO E A PSICOLOGIA</b>		
ARLENE MARA DE SOUSA DIAS, MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA .....	477	
Introdução.....	477	
Breves considerações acerca das transformações da família no Brasil .....	478	
O papel dos pais na formação psíquica da criança e os possíveis prejuízos de ordem emocional para os filhos.....	480	
Guarda de filhos na legislação brasileira .....	482	
Análise da Lei nº 13.058/2014: uma necessária interlocução entre o direito e a psicologia .....	484	
Considerações finais.....	494	
<b>CAPÍTULO 12</b>		
<b>A CAPACIDADE CIVIL NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A QUEBRA DA DOGMÁTICA E O DESAFIO DA EFETIVIDADE</b>		
JACQUELINE LOPES PEREIRA, LIGIA ZIGGIOTTI DE OLIVEIRA .....	497	
Introdução.....	497	
12.1	“Personalização” da pessoa com deficiência e o paradigma da capacidade legal ...	498
12.2	Primeiros sinais de interpretação dos tribunais sobre incapacidade em ação de interdição .....	502
12.2.1	Método de seleção de julgados e descrição fática e decisória.....	502
12.2.2	Análise crítica do conteúdo dos julgados .....	505
	Considerações finais.....	508
<b>CAPÍTULO 13</b>		
<b>A GUARDA COMPARTILHADA COMPULSÓRIA NOS CASOS DE LITÍGIO CONJUGAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.058/2014 NO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM</b>		
GRACE BAÉTA DE OLIVEIRA, JAMILLE SARATY MALVEIRA .....	511	
Introdução.....	511	
13.2	A regulamentação da guarda compartilhada: uma abordagem da Lei nº 13.058/2014 .....	512
13.2.1	Nova lei: principais mudanças .....	513
13.2.2	Critérios norteadores para a aplicação da Lei nº 13.058/2014 .....	516
13.3	A guarda compartilhada e o mito de que o cuidado materno ainda é o ideal.....	517
13.4	Análise da aplicação da Lei nº 13.058/2014 no Fórum Cível de Belém: melhor interesse da criança ou dos genitores? .....	517
13.4.1	Aspectos práticos identificados nas entrevistas com os magistrados e nas decisões de concessão da guarda compartilhada.....	518
13.4.2	Resultado das entrevistas x prática forense .....	520
13.5	Considerações finais.....	525
<b>CAPÍTULO 14</b>		
<b>TEMPOS DE CRISE: CONTROVÉRSIAS ENVOLVENDO A EXTINÇÃO DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS</b>		
ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE .....	527	
Introdução.....	527	
14.1	Das formas de extinção do contrato e suas consequências .....	528
14.1.1	Resilição unilateral .....	529
14.1.2	Distrato .....	530
14.1.3	Resolução contratual .....	532
14.1.4	Rescisão .....	534
14.2	Da extinção dos compromissos de venda e compra de imóveis: controvérsias atuais e a jurisprudência.....	534
14.2.1	Da resilição unilateral do compromisso de venda e compra .....	534
14.2.2	Resolução dos compromissos de venda e compra .....	537
14.2.2.1	Resolução proposta pelo adquirente.....	537
14.2.2.2	Resolução contratual proposta pelo incorporador .....	539

14.2.3	Distrato dos instrumentos de venda e compra .....	540
14.3	Tentativas e propostas de resolução de conflitos decorrentes da extinção dos contratos de venda e compra.....	541
14.3.1	O Pacto para o Aperfeiçoamento das Relações Negociais entre Incorporadores e Consumidores .....	541
14.3.2	Projeto de Lei nº 1.220/2015.....	542
14.3.3	Projeto de Lei nº 774/2015.....	544
	Conclusão.....	545
<b>CAPÍTULO 15</b>		
<b>ENTRE O POSITIVISMO FORTE E O PRAGMATISMO: UM EXAME DA INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA À CLÁUSULA GERAL DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA NO ÚLTIMO TRIÊNIO</b>		
	<b>DANIEL SILVA FAMPA .....</b>	547
15.1	Notas introdutórias .....	547
15.2	O estado atual da responsabilidade civil objetiva pelo risco no Brasil.....	548
15.3	A relevância da análise econômica para a estruturação de um modelo objetivo de imputação do dever de reparar .....	552
15.3.1	Os modelos de juiz na doutrina de Richard Posner .....	557
15.4	Principais pontos das decisões do STJ sobre a matéria no último triênio .....	558
15.5	Considerações finais.....	562
<b>CAPÍTULO 16</b>		
<b>DA DOGMÁTICA À EFETIVIDADE: REVISITANDO A TEORIA DA NULIDADE SOB VIÉS FINALISTA DE CONTROLE DE PROTEÇÃO</b>		
	<b>DANIELA CORRÉA JACQUES BRAUNER .....</b>	565
	Introdução .....	565
16.1	A análise dogmática a respeito dos planos da existência, validade e eficácia .....	567
16.2	Crise do dogma da vontade e sua repercussão na teoria das nulidades: um novo olhar a partir da jurisprudência .....	573
	Considerações finais.....	578
<b>CAPÍTULO 17</b>		
<b>O DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE: UMA CRÍTICA PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b>		
	<b>DÉBORA ELISA LIMA RIBEIRO .....</b>	581
17.1	Introdução.....	581
17.2	O direito real de habitação .....	581
17.3	O direito real de habitação do cônjuge no direito brasileiro atual.....	583
17.4	O direito real de habitação do cônjuge supérstite no direito argentino .....	585
17.5	Análise comparada dos institutos de direitos reais de habitação brasileiro e argentino .....	588
17.6	Conclusão.....	589
<b>CAPÍTULO 18</b>		
<b>FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DIREITO DE SUPERFÍCIE NA SUA VINCULAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO BRASIL</b>		
	<b>HORÁCIO MONTESCHIO .....</b>	591
18.1	Aspectos históricos .....	591
18.2	Componente teórico-filosófico da propriedade liberal .....	593
18.3	A propriedade no liberalismo no ponto de vista da sua positivação .....	594
18.3.1	A propriedade codificada .....	595
18.3.2	A propriedade na mutação do Estado Liberal para Social .....	596
18.3.3	A construção da propriedade social .....	596
18.4	Propriedade na Constituição de 1988 .....	598
18.5	Função social da propriedade .....	600
18.6	Direito de superfície no Código Civil brasileiro .....	600
18.6.1	Desenvolvimento industrial e direito de superfície .....	602
18.6.2	Função social da propriedade, da empresa e do sistema financeiro .....	604
18.6.3	Concessão de crédito tendo como garantia o direito de superfície .....	605
	Conclusão .....	607
<b>CAPÍTULO 19</b>		
<b>CONTRATOS RELACIONAIS, BOA-FÉ OBJETIVA E TUTELA DAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.725</b>		
	<b>LARISSA DE LIMA VARGAS SOUZA .....</b>	609
19.1	Introdução .....	609
19.2	O caso julgado pelo Recurso Especial nº 1.356.725-RS.....	610
19.3	A boa-fé objetiva e a proteção da confiança .....	611
19.4	Os contratos cativos de longa duração e o paradigma da essencialidade .....	615

19.5	Tutela das legítimas expectativas dos contratantes.....	617
19.6	Conclusão.....	619

#### CAPÍTULO 20

#### INFORMAÇÃO PESSOAL COMO MERCADORIA E O PAPEL DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: O CONFLITO ENTRE FILTROS DE CONTEÚDO E O DIREITO DE SER INFORMADO

<b>BRUNO MARTINS MOUTINHO</b> .....	621
Introdução.....	623
20.1    Direito à informação.....	625
20.1.1    Direito de informar.....	625
20.1.2    Direito de ser informado.....	628
20.2    Modelo de negócios da internet e os filtros de conteúdo.....	630
20.3    Eficácia horizontal dos direitos fundamentais.....	633
20.3.1    O papel da função social da empresa.....	634
Considerações finais.....	636

#### CAPÍTULO 21

#### REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DOS PUNITIVE DAMAGES: CRITÉRIOS À APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

<b>PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALEXANDRE PEREIRA BONNA</b> .....	639
Introdução e apresentação da temática .....	639
21.2    Desenvolvimento dos <i>punitive damages</i> na experiência jurídica dos EUA: requisitos objetivos e subjetivos .....	643
21.2.1    Base do desenvolvimento dos <i>punitive damages</i> : o papel do júri e a regra do <i>stare decisis</i> .....	643
21.2.2    Requisitos objetivos e subjetivos dos <i>punitive damages</i> a partir do papel do júri e da doutrina .....	646
21.2.3    Requisitos objetivos e subjetivos dos <i>punitive damages</i> a partir da interpretação dos limites constitucionais e pressupostos dos <i>punitive damages</i> pela Suprema Corte americana .....	650
21.2.4    Resumo dos requisitos objetivos e subjetivos dos <i>punitive damages</i> : parâmetros orientadores .....	653
21.3    Aplicação dos <i>punitive damages</i> na prática jurídica brasileira .....	654
21.4    Considerações finais .....	655

#### PARTE III

Concurso de Trabalhos Acadêmicos em homenagem ao Centenário do Código Civil de 1916 – I Prêmio Clóvis Beviláqua. Categoria Graduação

#### CAPÍTULO 1

#### A FUNÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS AUTORAIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<b>ALEXANDRE DE SERPA PINTO FAIRBANKS, LUISA LEMOS FERREIRA</b> .....	659
Introdução: direitos fundamentais e relações privadas .....	659
1.1    Propriedade e função social .....	661
1.2    A função social dos direitos autorais .....	665
1.3    A função social dos direitos autorais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça .....	667
1.3.1    Recurso Especial nº 964.404 – ES .....	667
1.3.2    Recurso Especial nº 1.371.835 – SP .....	670
1.3.3    Recurso Especial nº 1.320.007 – SE .....	670
1.3.4    Agravo em Recurso Especial nº 270.923 – SP .....	671
1.3.5    Recurso Especial nº 1.343.961 – RJ .....	672
1.3.6    Agravo em Recurso Especial nº 818.567 – SP .....	673
Considerações finais .....	674

#### CAPÍTULO 2

#### CORPOS INOMINADOS NAS MARGENS DA REALIDADE: UM ESTUDO INTERDISCIPLINAR SOBRE O DIREITO AO NOME DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

<b>GUSTAVO BORGES MARIANO, JOÃO DA CRUZ GONÇALVES NETO</b> .....	677
Transfobia .....	677
2.2    Caminhos percorridos .....	678
2.3    Identidades e o sistema heteronormativo .....	680
2.4    Direitos e a dignidade da pessoa humana de travestis e transexuais .....	687
2.5    Análise de jurisprudência .....	694
2.6    Considerações finais .....	697

#### CAPÍTULO 3

#### O DIÁLOGO ENTRE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA: PAVIMENTANDO O CAMINHO DA EFETIVIDADE

<b>VYNICIUS PEREIRA GUIMARÃES</b> .....	699
3.1    Introdução: um caminho a ser pavimentado .....	699

3.2	Jurisprudência: para além do dizer a lei .....	702
3.3	Doutrina: para além das teclas do piano.....	706
3.4	Do viúvo ao solteiro: o caminho hermenêutico da tutela do bem de família pelo Superior Tribunal de Justiça.....	710
3.5	À guisa de conclusão .....	712
 CAPÍTULO 4		
VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO, BOA-FÉ E EXTINÇÃO CONTRATUAL		
GABRIELA HELENA MESQUITA DE OLIVEIRA CAMPOS, LORRANNE CARVALHO DA COSTA .....		
	Introdução .....	715
4.1	Cláusulas gerais .....	717
4.2	Boa-fé .....	719
4.2.1	Boa-fé objetiva e suas funções .....	720
4.3	A vedação ao comportamento contraditório ( <i>venire contra factum proprium</i> ) .....	722
4.4	Extinção dos contratos .....	724
4.5	A aplicação da vedação ao comportamento contraditório na extinção dos contratos: uma análise jurisprudencial.....	726
	Considerações finais.....	729
 CAPÍTULO 5		
ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS NO DIREITO BRASILEIRO: O PROTAGONISMO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA		
JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES, ABRAÃO BEZERRA DE ARAÚJO .....		
	Introdução: a família democrática e o princípio da solidariedade .....	731
5.1	Relação conjugal e convivencial: comunhão plena de vida orientada pela solidariedade, boa-fé e simetria patrimonial.....	733
5.1.1	A deliberação da vida cotidiana e financeira entre os cônjuges ou companheiros .....	734
5.2	Alimentos compensatórios como uma solução possível – Construção doutrinária e jurisprudencial.....	737
5.2.1	Os alimentos compensatórios na legislação argentina e francesa .....	739
5.3	Alimentos compensatórios na jurisprudência brasileira.....	741
	Conclusão .....	744

 CAPÍTULO 6		
ANÁLISE DA INCIDÊNCIA E ALCANCE DA BOA-FÉ NOS CONTRATOS DE DIREITO AUTORAL E DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA		
CAMILA LIDIZZIA DE CARVALHO, MARIANNA MANCINI MALAFIA .....		
	Introdução .....	747
6.1	Cláusulas gerais .....	748
6.2	Boa-fé .....	750
6.3	Boa-fé nos contratos de direitos autorais .....	753
6.4	Boa-fé nos contratos de promessa de compra e venda.....	756
	Conclusão.....	760
 CAPÍTULO 7		
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA APLICAÇÃO PELO STJ E PELO TJ/RJ		
JOÃO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI .....		
7.1	Introdução .....	761
7.2	Em busca de uma definição – Respaldo jusfilosófico .....	763
7.3	Decisões do TJ/RJ .....	766
7.3.1	Decisões quanto à temática .....	766
7.3.2	Decisões quanto ao desenvolvimento do princípio.....	769
7.4	Decisões do STJ .....	770
74.1	Temática no STJ .....	770
74.2	Desenvolvimento do princípio no STJ.....	773
7.5	Considerações finais.....	774
 CAPÍTULO 8		
O CONTRASSENSO CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: A VEDAÇÃO DA USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS PERANTE A EVOLUÇÃO GRADATIVA DO DIREITO CONTEMPORÂNEO		
ROMILDO ROMPAVA .....		
	Introdução .....	777
8.1	Definição de usucaiação, bens públicos e função social .....	778
8.2	A vedação legal: conflito entre princípios e realidade .....	781
8.3	Descaracterização de afronta constitucional.....	783
8.4	Uma nova visão doutrinária e jurisprudencial.....	783
	Conclusão .....	789

**CAPÍTULO 9****A FLEXIBILIZAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE: UMA ANÁLISE  
DAS NOVAS TENDÊNCIAS NA RESPONSABILIDADE CIVIL  
CONTEMPORÂNEA**

<b>BRUNA VILANOVA MACHADO, RENAN SOARES CORTAZIO.....</b>	791
9.1 Introdução.....	791
9.2 A missão de harmonização social: a importância da responsabilidade no ordenamento jurídico .....	792
9.3 Os pilares da responsabilidade civil: o dano, a culpa e o nexo de causalidade.....	794
9.3.1 O terceiro elemento da responsabilidade civil: o nexo de causalidade.....	796
9.3.1.1 A função específico do nexo causal no âmbito da responsabilidade civil.....	798
9.4 Tendências recentes: o novo olhar sobre a responsabilidade civil em relação à constitucionalização do direito .....	799
9.5 Considerações finais.....	804

<b>SOBRE OS AUTORES.....</b>	807
------------------------------	-----

**PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO**

A segunda edição de obra jurídica, evento por si só infrequente no mercado jurídico brasileiro, torna-se ainda mais significativa no caso de Anais de Congresso Científico. Por isso mesmo, ao comemorarmos esta reedição, registramos, em primeiro lugar, os sinceros agradecimentos à Editora Fórum, pela sensibilidade e ousadia neste exitoso projeto editorial.

Por outro lado, a renovada publicação ressalta a importância da metodologia civil constitucional para o direito civil brasileiro, e da acurada agenda que vem sendo preparada, ano após ano, nos Congressos do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), para fomentar o diálogo entre os temas mais candentes da atualidade. Pretende-se aperfeiçoar as técnicas interpretativas que têm sido objeto de extraordinária evolução nas últimas décadas.

Nesta direção, a alardeada hipercomplexidade da sociedade atual não pode representar imprecisão conceitual ou risco para a segurança jurídica. Eis o propósito precípua do civilista contemporâneo em busca da efetividade dos direitos fundamentais, especialmente nas relações privadas, em que as pressões do mercado econômico por vezes condicionam, de forma inquietante, as tendências interpretativas. Trata-se, portanto, de prosseguir na reconstrução dogmática, a partir das novas técnicas legislativas, de modo a que, sem se descurar dos conceitos e instrumentos próprios do direito civil, seja possível ao jurista renovar as categorias jurídicas, historicamente relativizadas, à luz da legalidade constitucional. Tal desafio encontra-se na ordem do dia; requer comprometimento e perseverança por parte de estudiosos e estudantes do direito civil. Mãoz à obra.

**Gustavo Tepedino**

das decisões,<sup>34</sup> mediante parâmetros materiais adequados ao caso concreto, como forma de ponderar os interesses relevantes em disputa e alcançar a solução que promova os valores do ordenamento, considerado em sua unidade e complexidade.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

TEPEDINO, Gustavo. A razoabilidade na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coord.). *Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso do IBDCivil*. 2. ed. rev., ampl. atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 29-40. ISBN 978-85-450-0545-2.

---

## CAPÍTULO 2

### A TUTELA DAS VULNERABILIDADES NA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL<sup>1</sup>

HELOISA HELENA BARBOZA

VITOR ALMEIDA

#### Notas introdutórias

Embora durante tempo considerável a vulnerabilidade tenha sido um conceito preterido pelo direito, crescente é o interesse por sua melhor compreensão e estudo de seu âmbito de aplicação e efeitos. Em razão de sua importância social, outro não poderia ser o rumo tomado pelo direito civil constitucional, que tem como núcleo de suas preocupações a proteção da pessoa humana em sua dignidade, uma vez que, tanto quanto a própria dignidade, a vulnerabilidade lhe é inerente.

O presente trabalho se propõe a apresentar, ainda que de modo sucinto, o conceito de vulnerabilidade e seu alcance, particularmente no campo jurídico. Do mesmo modo serão abordados alguns pontos da complexa questão relativa à proteção dos vulneráveis em face da indeclinável preservação de sua autonomia. Para tanto, devem ser analisadas, ainda que brevemente, algumas situações de vulnerabilidade e

<sup>1</sup> O presente trabalho retrata, em boa parte, palestra proferida no IV Congresso do IBDCivil (Instituto Brasileiro de Direito Civil) – Congresso Internacional em Direito Civil Constitucional em 20.10.2016, com base em estudos sobre os temas abordados, que se encontram em desenvolvimento pelos autores. Os temas se inserem no âmbito do projeto interdisciplinar e interinstitucional (UFRJ, UFF, UERJ e Fiocruz) denominado “Uma perspectiva de justiça mais inclusiva: aplicação do enfoque dos funcionários à saúde, à educação, à tecnologia e aos direitos de pessoas com deficiências”, aprovado pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Tecnologia Assistiva (PGPTA), por ocasião do Edital “Tecnologia Assistiva no Brasil e Estudos sobre Deficiência (PGITA) nº 59/2014”, cujos autores deste artigo atuam, respectivamente, como coordenadora associada da Instituição UERJ e pesquisador vinculado ao projeto em andamento.

\* KONDER, C. Distinções hermenêuticas da constitucionalização do direito civil: o intérprete na doutrina de Pietro Perlingieri. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 60, 2015. p. 209.

suas peculiaridades, as quais exigem tutelas diferenciadas, bem como seus respectivos instrumentos de efetivação.

## 2.1 Vulnerabilidade: noção jurídica

Como ressaltou Miguel Reale,<sup>2</sup> é preciso recolocar o direito no “mundo social”, ou seja, que se volte para as pessoas reais existentes no mundo dos fatos, e não mais sujeitos ideais, titulares abstratos de direitos equitativamente atribuídos e assegurados, com base numa igualdade formal.

Nesse sentido caminha a Constituição da República de 1988, desde a sua promulgação, ao consagrar a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre seus fundamentos. A pessoa mencionada na Constituição não é o sujeito de direito formal, mas um indivíduo real, existente no mundo dos fatos, um ser humano que necessita de proteção, em razão da vulnerabilidade que lhe é inherente. Nesta perspectiva focada no mundo dos fatos, identificou o constituinte a existência de diferentes vulnerabilidades, às quais dedicou dispositivos específicos e instrumentos de proteção especiais.

Emerge, em consequência, já na década de 1990, o tema da vulnerabilidade, como noção jurídica, contemplada expressamente ou não, nos textos infraconstitucionais. É o que se constata do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13.7.1990, que em seu art. 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, por reconhecer sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento (art. 6º). Meses depois, a Lei nº 8.078, de 11.9.1990, destinada especificamente à proteção e defesa do consumidor, elege como um de seus princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º).

Vislumbram-se em tais dispositivos faces diversas da vulnerabilidade, que requerem, assim, a mais ampla compreensão de seu conceito, de modo a possibilitar a aplicação jurídica mais adequada para fins de atendimento das peculiaridades de cada grupo de vulneráveis e, em particular, daqueles que já estão de algum modo vulnerados.

O conceito de vulnerabilidade (do latim *vulnerabilis*, “que pode ser ferido”, de *vulnerare*, “ferir”, de *vulnus*, “ferida”) refere-se a qualquer ser vivo, sem distinção, o qual pode, em situações contingenciais, ser “vulnerado”. Trata-se, portanto, de característica ontológica de todos os seres vivos. Determinados seres humanos são circunstancialmente afetados, fragilizados, desamparados ou *vulnerados*. O significado desses termos é bem esclarecido por Fermín Roland Schramm, que afirma:

Historicamente, um princípio moral de proteção está implícito nas obrigações do Estado, que deve proteger seus cidadãos contra calamidades, guerras etc., chamado também de Estado mínimo. Entretanto, poderia muito bem ser chamado de Estado protetor, pois parece intuitivamente compreensível que todos os cidadãos não conseguem se proteger sozinhos contra tudo e todos, podendo tornar-se suscetíveis e até vulnerados em determinadas circunstâncias. Mas, neste caso, devemos distinguir a mera vulnerabilidade – condição ontológica de qualquer ser vivo e, portanto, característica universal que não pode ser protegida – da suscetibilidade ou vulnerabilidade secundária (por oposição à vulnerabilidade primária ou vulnerabilidade em geral). Ademais, os suscetíveis podem tornar-

se vulnerados, ou seja, diretamente afetados, estando na condição existencial de não poderem exercer suas potencialidades (*capabilities*) para ter uma vida digna e de qualidade. Portanto, dever-se-ia distinguir graus de proteção de acordo com a condição existencial de vulnerabilidade, suscetibilidade e vulneração, o que pode ser objeto de discussões infundáveis sobre como quantificar e qualificar tais estados existenciais.<sup>3</sup>

De acordo com Fermín Roland Schramm, deve-se indagar quem são de fato os suscetíveis ou vulnerados, uma vez que a tendência dominante é definir a pessoa a partir de seu pertencimento geográfico ou cultural. Nesses casos, conforme alerta o autor, os riscos de estigmatização, paternalismo e autoritarismo são grandes. Além disso, grande também é a possibilidade de se preterir “as diferenças, o multiculturalismo e a pluralidade moral das sociedades complexas contemporâneas”. A questão, sob esse aspecto, reside em como fazer para focalizar os indivíduos vulnerados e lhes fornecer a proteção necessária para desenvolver suas potencialidades e sair da condição de vulneração e, paralelamente, respeitar a diversidade de culturas, as visões de mundo, os hábitos e as moralidades diferentes que integram suas vidas.<sup>4</sup>

Já se afirmou com propriedade que a dignidade da pessoa humana se concretiza na cláusula geral de tutela da pessoa humana.<sup>5</sup> Contudo essa tutela somente será efetiva e adequada se for considerada a vulnerabilidade inherente às pessoas humanas e as diferenças existente entre elas, para que se possa obter, o quanto possível, a igualdade substancial.<sup>6</sup> A proteção que lhes é assegurada deve dar-se integralmente, em todas as situações, existenciais ou patrimoniais, de modo a contemplar todas e cada uma de suas manifestações.<sup>7</sup>

Observe-se que, além de a complexidade do processo de vida expor, com frequência e de modo geral, o ser humano à vulneração, há um grande número de pessoas que já se encontram, quando já não nascem, vulneradas, atingidas em sua dignidade, em razão de condições adversas de ordem psicofísica, social e/ou econômica. Não há para tais pessoas possibilidade de exercer seus direitos, por vezes sequer de ter acesso a eles, em igualdade de condições, sendo necessário que o direito lhes propicie, o tanto quanto possível, os meios para tanto.

Necessária, por conseguinte, a existência simultânea de uma *tutela geral* (abstrata) da pessoa humana, ontologicamente vulnerável, não só nas relações econômicas, como as de consumo, mas em todas as suas relações, especialmente as de natureza existencial, e a *tutela específica* (concreta), de todos os que se encontrem em situação de desigualdade,

<sup>2</sup> SCHRAMM, Fermín Roland. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Revista Bioética*, v. 16, n. 1, p. 20.

<sup>3</sup> SCHRAMM, Fermín Roland. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Revista Bioética*, v. 16, n. 1, p. 20.

<sup>4</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 117-128.

<sup>5</sup> Para Maria Celina Bodin de Moraes, a igualdade é a manifestação primeira da dignidade; deve ser considerada, contudo, não em sua formulação inicial, traduzida na afirmativa “todos são iguais perante a lei”, mas em sua forma mais avançada, denominada “igualdade substancial”, que leva em conta as desigualdades de fato existentes entre as pessoas, em decorrência de suas distintas condições psicofísicas, sociais e econômicas (MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 81-117).

<sup>6</sup> TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 25-52.

<sup>7</sup> REALE, Miguel. *Nova fase do direito moderno*. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 59-69.

por força de circunstâncias que potencializem sua vulnerabilidade, ou já os tenham vulnerado, como forma de assegurar a igualdade e a liberdade, expressões por excelência da dignidade humana. Neste contexto, impõe-se indagar quais as características mínimas que podem ser consideradas para fazer a distinção entre os *vulneráveis* e os *vulnerados*, noções que permitem a diferenciação do tipo de tutela a ser conferida. Como alerta boa doutrina:

[se] os conceitos não forem precisos não se pode saber que tipo de tutela deve ser dado aos indivíduos ou populações que mais necessitam de amparo, questão que precisa ser equacionada mediante uma correta relação entre o universalismo dos princípios [ao qual se refere implicitamente o conceito de vulnerabilidade] e a focalização das ações, que pode infringir os deveres *prima facie* relativos aos princípios com pretensão de validez universal, devido às situações substanciais específicas. Em suma, o conceito de vulnerabilidade, ao aplicar-se a qualquer situação, independentemente das características específicas desta, acaba não podendo aplicar-se a nenhuma situação particular.<sup>8</sup>

Se todas as pessoas são vulneráveis, é preciso estar atento a situações substanciais específicas, para que se identifique a tutela concreta a ser aplicada. Não basta em muitos casos invocar a tutela geral, implícita na Constituição da República, que protege todas as pessoas humanas em sua inerente vulnerabilidade. É indispensável verificar as peculiaridades das diferentes situações de cada grupo, como vem sendo feito com as crianças e adolescentes, com os consumidores e com a pessoa idosa. Registre-se que muitas pessoas, como os integrantes do grupo LGBTI, ainda não mereceram estudo adequado das peculiaridades de seu modo de vida e aguardam, há muito tempo, a edição de normas aptas a proteger sua dignidade.

O estudo do conceito de vulnerabilidade, no campo do direito, tem sido feito quase que exclusivamente na área das relações de consumo, em que há referência, em geral, a três espécies: vulnerabilidade técnica, contábil e fática ou socioeconômica.<sup>9</sup> Há divergência quanto à distinção entre vulnerabilidade e hipossuficiência,<sup>10</sup> embora parte da doutrina, contrariamente, entenda terem as expressões igual significado.

<sup>8</sup> SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética, vulnerabilidade de pessoas portadoras de deficiências e políticas de proteção [Mimeo]. In: FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, SEMINÁRIO BIOÉTICA E VULNERABILIDADES, Porto Alegre, 2005, p. 4.

<sup>9</sup> CALIXTO, Marcelo Junqueira. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 323-324, v. I. Recentemente, a doutrina consumerista tem identificado uma quarta espécie denominada de vulnerabilidade informacional, que “é a vulnerabilidade básica do consumidor, intrínseca e característica deste papel na sociedade. Hoje merece ela uma menção especial, pois na sociedade atual só de grande importância a aparência, a confiança, a comunicação e a informação. Nosso mundo de consumo é cada vez mais visual, rápido e de risco, dali a importância da informação, o que caracteriza o consumidor é justamente seu deficit informacional, pelo que não seria necessário aqui frisar este *minus* como uma espécie nova de vulnerabilidade, uma vez que já estaria englobada como espécie de vulnerabilidade técnica. Hoje, porém, a informação não falta, ela é abundante, manipulada, controlada e, quando fornecida, no mais das vezes, desnecessária” (BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 112).

<sup>10</sup> Segundo uma corrente, os conceitos são distintos, sendo a vulnerabilidade uma “qualidade intrínseca, ingênua, peculiar, imanente e indissociável de todos que se colocam na posição de consumidor, em face do conceito legal, pouco importando sua condição social, cultural ou econômica, quer se trate de consumidor pessoa jurídica ou consumidor pessoa física”, enquanto a hipossuficiência “é característica restrita aos consumidores que além de presumivelmente vulneráveis vêm-se agravados nessa situação por sua individual condição de carência

O melhor entendimento parece ser o que considera não haver diferença ontológica entre vulnerabilidade e hipossuficiência. Estão compreendidas neste último conceito certas categorias de consumidores, como idosos, crianças, doentes, que estão a merecer tratamento diferenciado na própria Lei de Consumo, a exemplo da inversão do ônus da prova já prevista na Lei de Consumo. A vulnerabilidade é característica de todo consumidor.<sup>11</sup> Por conseguinte, todo consumidor é presumivelmente vulnerável (art. 4º, I, do CDC), mas alguns grupos têm “vulnerabilidade potencializada” por sua situação fática e técnica, pois é “um leigo frente a um especialista organizado em cadeia de fornecimento de serviços, um leigo que necessita dos serviços [...] que não entende [por exemplo] a complexa técnica atual dos contratos cativos de longa duração [...].”<sup>12</sup>

A noção de vulnerabilidade<sup>13</sup> não consta expressamente dos dicionários de filosofia, embora impregne o espírito dos filósofos, preocupados com a fraqueza e mortalidade humanas. Como visto, vulnerabilidade é característica do que é *vulnerável*, adjetivo que significa passível de ser ferido, e por consequência morto. Vulnerabilidade e mortalidade não são, porém, expressões sinônimas. A definição remete à ideia de risco e de sofrimento:<sup>14</sup>

O sofrimento nos ameaça de três lados: dentro de nosso próprio corpo que, destinado ao envelhecimento e à dissolução, não pode sequer se abster dos sinais de alarme que constituem a dor e a angústia; do lado do mundo exterior, o qual dispõe de forças invincíveis e inexoráveis que nos atacam e nos abatem; o terceiro enfim que provem de nossas relações com os outros seres humanos. O sofrimento que provem dessa origem nos é talvez mais duro que qualquer outro [...].<sup>15</sup>

natural, material ou, como ocorre com frequência, ambas” (MARINS, James. *Responsabilidade da empresa pelo fato do produto: os acidentes de consumo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 38-39). “A doutrina brasileira defende, igualmente, que os consumidores desfavorecidos (ou pobres) podem ser chamados de hipossuficientes, criando assim uma graduação (económica) da vulnerabilidade em direito material. A jurisprudência brasileira reconhece a hipervulnerabilidade de alguns consumidores, por idade (idosos, crianças, bebês, jovens), condições especiais de saúde (doentes, contaminados com o vírus HIV, e necessidades especiais, como especificam os arts. 37, §2º e 39, IV, do CDC” (BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 111).

<sup>11</sup> CALIXTO, Marcelo Junqueira. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 325-329, v. 1.

<sup>12</sup> MARQUES, Cláudia Lima. Solidariedade na doença e na morte. Sobre a necessidade de “ações afirmativas” em contratos de plano de saúde e de planos funerários frente ao consumidor idoso. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 3-44, 2001, p. 13.

<sup>13</sup> AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CHERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (Org.). *Promoção da saúde: conceito, reflexões, tendências*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009, p. 122. Informam os autores que o termo teve origem na “área da advocacy internacional pelos Direitos Universais do Homem”, para designar grupos ou indivíduos fragilizados, juridicamente ou politicamente, na promoção ou garantia de seus direitos de cidadania. A noção de pessoa vulnerável para os autores apareceu no direito positivo francês, na lei penal, para indicar certas vulnerabilidades, que constituíam elemento de infração, uma circunstância gravemente, ou que deviam ser observadas na aplicação da pena. Considerava-se para tal fim a debilidade decorrente da idade, de uma doença, de uma enfermidade, de uma deficiência física ou do estado de gravidez. Todos os casos são objetivos, não dependentes de avaliação pelo juiz.

<sup>14</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. *La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit*. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000, p. 14.

<sup>15</sup> FREUD, S. Malaise dans la civilisation apud FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. *La notion de vulnérabilité et a consecration par le droit*. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000, p. 14. Tradução livre.

Sob essa perspectiva, a vulnerabilidade é um dom que resulta necessariamente da condição de ser humano, e que pode ser estendido a todo organismo vivo. É um perigo eventual, mais ou menos previsível, e um fim inexorável, o primeiro surgido das relações que os homens mantêm entre si, e o segundo sendo a expressão da natureza humana. Não é a vida em sociedade que dá origem à vulnerabilidade, porque esta preexiste às relações humanas, mas a vida em grupo favorece a expressão da vulnerabilidade em suas diferentes formas: o risco de ser ferido é uma forte probabilidade na coexistência humana. A convivência pode aumentar a vulnerabilidade, mas não é a sua fonte.<sup>14</sup>

Este último aspecto é que faz a diferença entre vulnerabilidade e desigualdade, noções que não devem ser confundidas. A primeira é carregada de subjetivismo, enquanto a segunda é objetiva. A desigualdade aparece em contraposição à igualdade, que implica divisão, partilha. A vulnerabilidade não supõe necessariamente uma análise comparativa, é um estado em si. A desigualdade, ao contrário, somente aparece quando há comparação.<sup>15</sup>

A noção de pessoa vulnerável remete à de vítima. Há, contudo, uma diferença de grau no surgimento do dano: a vítima já sofreu um prejuízo material ou moral, enquanto a pessoa vulnerável está exposta a um risco; o vulnerável é suscetível de ser atingido, a vítima já o foi. O dano pode fazer aparecer, retroativamente, a vulnerabilidade, mas não atinge necessariamente pessoa vulnerável. Segundo Frédérique Fiechter-Boulevard, a existência de regras que se limitam a enunciar disposições protetoras não evita a superveniência do dano. Para o autor há duas categorias de regras, que apreciam a vulnerabilidade *a priori* ou *a posteriori*.

No primeiro caso, a pessoa vulnerável é uma vítima em potencial, pois se encontra especialmente exposta ao risco, em razão de seu estado, de sua fraqueza. Estão neste caso os incapazes, em razão da idade ou de outra causa particular, como as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade (CC art. 4º, III). As disposições legais devem procurar diminuir o risco a que tais pessoas estão expostas por sua natureza. As incapacidades aparecem como a tradução jurídica de uma vulnerabilidade antecipadamente aprendida pelo direito.<sup>16</sup> Há outras categorias de pessoas que têm seu estado de vulnerabilidade presumido, como os consumidores, as crianças e os idosos.

A apreciação da vulnerabilidade *a posteriori* ocorre após a verificação do elemento constitutivo da vulnerabilidade – o risco. O dano sofrido faz aparecer o estado de vulnerabilidade da pessoa, quando fragilizada por um estado particular. Pode, ao contrário, tratar-se de uma situação de vulnerabilidade geral, a “vulnerabilidade certa” que põe, em dado momento, todo indivíduo em risco.<sup>17</sup>

<sup>14</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000. p. 15.

<sup>15</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000. p. 15.

<sup>16</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000. p. 19.

<sup>17</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000. p. 20-21.

Frédérique Fiechter-Boulevard analisa ainda em seu trabalho se a vulnerabilidade merece ser acrescida à classe (*rang*) dos conceitos jurídicos, já que se refere a certas vulnerabilidades que aparecem por vezes de forma implícita. Haveria dificuldade em perceber a emergência dessa nova noção. Além disso, se possível formar seu conceito, seria possível duvidar de sua utilidade: o direito parece ter regras suficientes para assegurar a proteção das pessoas particularmente vulneráveis.<sup>18</sup>

Cumpre observar que tais considerações não são compatíveis com o direito brasileiro. A cláusula geral de tutela da pessoa humana é suficiente para proteção de todos os seres humanos em sua vulnerabilidade, que o autor indica como certa, por atingir qualquer indivíduo. Em consequência, a pessoa vulnerável como todos, mas que em razão de suas contingências pessoais está impedida ou tem diminuída a possibilidade de exercer seus direitos, ou se encontra em situação em que há maior probabilidade de se tornar uma vítima, necessita de proteção especial. As pessoas nestas condições já estão vulneradas, pois têm sua vulnerabilidade potencializada. Encontram-se, portanto em situação de desigualdade, e a proteção constitucional há de ser diferenciada, mediante tutela específica (concreta).

A noção de vulnerabilidade é utilizada na área da saúde pública, na qual passou a ser adotada após o advento da Aids, a partir da década de noventa, ganhando afeições particulares, que também se revelam úteis para a compreensão jurídica da vulnerabilidade. Segundo José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres, o conceito de vulnerabilidade, numa percepção ampla e reflexiva, representa um importante passo na produção de um conhecimento interdisciplinar e “da construção de intervenções dinâmicas e produtivas”. A importância do conceito de vulnerabilidade no âmbito da Aids se deve ao fato de se ter constatado que a epidemia respondia a determinantes que iam além da ação do vírus que causa a doença. Em outras palavras, a noção de vulnerabilidade permitia a identificação das razões últimas da epidemia, encontradas em aspectos comportamentais, culturais, econômicos e políticos.<sup>19</sup>

A ampliação da discussão da vulnerabilidade aproximou seu conceito do debate em torno dos direitos humanos. Esta aproximação foi de todo importante, uma vez que o surgimento dos “grupos de risco” tornou-se o centro de contradições e conflitos, na medida em que gerou a estigmatização dos seus integrantes. De forma inaudita, a noção de grupo de risco difundiu-se amplamente, através da mídia, deixando de ser uma categoria analítica abstrata, para constituir uma categoria ontológica, uma identidade concreta.<sup>20</sup>

As estratégias de prevenção e combate à epidemia com base nos grupos de risco mostraram-se equivocadas e ineficazes, do ponto de vista epidemiológico. Contudo geraram, de modo eficaz, profundos preconceitos e iniquidades para os chamados

<sup>18</sup> FIECHTER-BOULVARD, Frédérique. La notion de vulnérabilité et la consecration par le droit. In: COHET-CORDEY, Frédérique (Coord.). *Vulnérabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires, 2000. p. 28-32.

<sup>19</sup> AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (Orgs.). *Promoção da saúde: conceito, reflexões, tendências*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. p. 117-119.

<sup>20</sup> AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (Orgs.). *Promoção da saúde: conceito, reflexões, tendências*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. p. 120.

quatro Hs (homossexuais, hemofílicos, haitianos e heroíno-adictos), que sofreram nos Estados Unidos os efeitos adversos das referidas estratégias, que acabaram por ceder lugar a outras, orientadas para a redução do risco. Não obstante, a epidemia atinge até o momento os setores socialmente mais enfraquecidos: os mais pobres, as mulheres, os negros e os jovens, independentemente de limites geográficos, sexo ou orientação sexual.<sup>23</sup> Consta-se que os mais atingidos são, nos termos acima, os vulnerados.

Verifica-se, por outro lado, o perigo que podem representar categorizações feitas sem maior análise dos fatores que as informam. Mesmo que tenham por fim a proteção dos envolvidos, podem acabar por fomentar preconceitos e discriminações. Nesse sentido, diversas denominações têm sido atribuídas à população pobre, como grupo de "carentes", de "pessoas de baixa renda", que acabam se tornando discriminatórias, na medida em que rotulam um *status social* menor, que dentro de um processo de desmerezimento do outro, que ocorre com lamentável frequência, "justifica" um tratamento diferenciado, ou seja, pior. Como observa Sueyl F. Deslandes, "de cidadão, o sujeito pobre é reduzido à condição de 'carente', cujos direitos de atendimento digno são reinterpretados como benesse ou esforço pessoal do profissional [...] que se espera, em contrapartida, imediata gratidão".<sup>24</sup>

Fato é que na sociedade atual em que se multiplicam os fatores de risco e se aprofundam as diferenças sociais, não obstante os esforços para reduzi-las, deve ser mantida atenção frequente sobre as pessoas expostas a esses fatores e diferenças, para se verificar se houve agravamento de sua vulnerabilidade. Não raro, os próprios grupos que se encontram em tais situações clamam por auxílio, mas nem sempre são atendidos, sequer ouvidos. Surge em relação a essas pessoas um "estado de invisibilidade", por parte da sociedade e do Estado, que têm consciência do problema e nada fazem, mesmo em situações de vulneração antiga e inata.

Dois grupos servem de exemplo do citado "estado de invisibilidade": os idosos e as pessoas com deficiência. Não obstante a Constituição da República já estabelecesse o dever da sociedade, em particular dos filhos, e do Estado de amparar as pessoas idosas, para lhes assegurar participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida (arts. 229 e 230), somente em 1º.10.2003 veio a ser editado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Durante mais de uma década, na verdade uma década e meia, permaneceram os idosos sem a *tutela concreta ou especial* que lhes era devida, a qual certamente em muito facilitou a efetivação da proteção que a Constituição da República lhes atribuiu.

O caso das pessoas com deficiência parece mais grave, não apenas por se encontrarem em estado de invisibilidade, gerador de discriminação inclusiva legal, como também por serem maiores as peculiaridades dos grupos que constituem essa população, em relação a qual os direitos fundamentais, com frequência, somente eram efetivados através de decisão judicial. Somente em 6.7.2015, portanto vinte e sete anos após a promulgação da Constituição da República, foi sancionada a Lei nº 13.146, que

<sup>23</sup> AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CERESERIA, Diana; FREITAS, Carlos Machado de (Orgs.). *Promoção da saúde: conceito, reflexões, tendências*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. p. 121.

<sup>24</sup> DESLANDES, Sueyl F. O cuidado humanizado como valor e *ethos* da prática em saúde. In: PINHEIRO, Roseni et al. (Orgs.). *Razões públicas para a integralidade em saúde: o cuidado como valor*. Rio de Janeiro: IMS/UFERJ/Abrasco, 2007. p. 390.

institui a chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.<sup>25</sup> Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania, a recente lei instrumentalizou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), assinada pelo Brasil em 2007,<sup>26</sup> conferindo às pessoas com deficiência a tão aguardada *tutela concreta ou especial*.

## 2.2 A necessária preservação da autonomia dos vulneráveis

Os dois exemplos acima são bastante expressivos para a abordagem de importante questão que se apresenta, quando se atribui proteção especial a determinado grupo de vulneráveis. Trata-se da preservação da autonomia das pessoas protegidas.

Necessário lembrar que o conceito de autonomia ainda se apresenta tormentoso para o direito,<sup>27</sup> embora haja forte tendência para entendê-la como expressão da liberdade, para fins de conceituação jurídica. A liberdade é um valor, conteúdo de igual princípio jurídico, que enseja uma pluralidade de significados. Liberdade implica autonomia, ausência de vínculos, pressões ou coações externas, sendo denominada, sob essa ótica, liberdade negativa, enquanto supõe a garantia de não ingerência de poderes ou forças estranhas ao sujeito no desenvolvimento de sua atividade.<sup>28</sup>

Entende Pietro Perlingieri que a garantia e a realização da pessoa humana estão igualmente confiadas à liberdade fundamental expressa na Constituição. Segundo o autor a definição de liberdade é influenciada de modo decisivo pelo contexto cultural, antropológico e ideológico e pela concepção previamente acolhida pelo direito. Não é mais como no passado, uma liberdade natural, originária do indivíduo, como esfera de sua discricionariedade, limitada excepcionalmente pela lei, em razão de excepcional interesse do Estado. Nem tampouco é mais um "âmbito de independência" concedido pelo Estado, liberdade negativa (*liberdade da*) que corresponde à limitação da soberania do Estado nos confrontos com o indivíduo, ao qual são conferidos direitos: liberdade de pensar, de circular, de associar-se. Esse tipo de liberdade convive no sistema constitucional italiano, como no brasileiro, com a *liberdade de*, que se traduz em situações subjetivas ativas, na maioria de natureza existencial. Como esclarece Pietro Perlingieri, a introdução dessas liberdades revela o "diverso e fundamental papel assumido pela pessoa humana", e por meio delas o valor da pessoa rompe os esquemas privatistas nos quais esteve contido, para liberar (*sprigionare*) suas potencialidades em todos os setores da vida social, incluída a esfera pública da qual era excluído.<sup>29</sup>

<sup>25</sup> Também denominado de Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD). Neste trabalho, serão utilizados indiscriminadamente ambos os termos e suas siglas.

<sup>26</sup> A denominada Convenção de Nova York foi assinada pelo Brasil em 30.3.2007 e ratificada em 1º.8.2007. Foi promulgada pelo Decreto nº 6.942 de 25.8.2000 e entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31.8.2008 (BRASIL. Decreto nº 6.945, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso a: 1º jun. 2017).

<sup>27</sup> Sobre o tema ver BARBOZA, Heloisa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEIDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Orgs.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 407-423.

<sup>28</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Teoría del derecho*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 2006. p. 225.

<sup>29</sup> PERLINGIERI, Pietro. *Manuale di diritto civile*. 3. ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2002. p. 160.

A influência decisiva do contexto cultural, antropológico e ideológico na definição jurídica de liberdade indicada por Pietro Perlingieri ratifica o alerta dado por Fermín Roland Schramm, acima mencionado, quanto aos riscos de estigmatização, paternalismo e autoritarismo, decorrentes da tendência dominante de definir a pessoa a partir de seu pertencimento geográfico ou cultural, bem como quanto à possibilidade de se preferir “as diferenças, o multiculturalismo e a pluralidade moral das sociedades complexas contemporâneas”.<sup>30</sup> Como antes salientado, essas categorizações feitas sem maior análise dos fatores que as informam podem gerar preconceitos e discriminações, como no exemplo citado dos denominados “grupos de risco”, no caso da Aids e dos “pobres” ou “carentes”, em relação às “pessoas de baixa renda”.

À luz desses esclarecimentos, é possível reconhecer que autonomia e vulnerabilidade são pilares que funcionam em articulação, devendo a autonomia ser pensada em função da vulnerabilidade, como seu componente indispensável, sendo esta entendida como pedido de apoio ou de suporte.

Nessa linha, o respeito pelo princípio da autonomia das pessoas não pode se limitar a situações de não invasão da autonomia do outro, mas como fator que determina o apoio necessário para enfrentar insuficiências e construir e/ou consubstanciar essa mesma autonomia.

A relação entre autonomia e vulnerabilidade é tema complexo que enseja, não raras vezes, difíceis e delicadas ponderações, como as que vêm sendo provocadas pela afirmação da plena capacidade civil das pessoas com deficiência, especialmente no que tange às relações existenciais.

De acordo como a Lei nº 13.146/2015,<sup>31</sup> a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 6º).

O dispositivo mencionado tem provocado fortes reações que ensejaram inclusive proposta de lei<sup>32</sup> para alteração do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em franco retrocesso em relação às conquistas decorrentes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento brasileiro com força e hierarquia constitucionais.

Na verdade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade, nada autoriza a restrição dos direitos existenciais das pessoas com deficiência, salvo quando e na estrita medida do necessário para protegê-las.

O exame das disposições legais existentes para outros grupos de vulneráveis revela franca tendência ao fortalecimento da sua autonomia, tanto para atos patrimoniais, como existenciais, por meio de instrumentos adequados para tanto. Nenhuma razão existe, por conseguinte, para que o mesmo não ocorra em relação às pessoas com deficiência, exceção feita, permita-se a insistência, para seu benefício e proteção.

### 2.3 Instrumentos de tutela das vulnerabilidades: o exemplo dos mecanismos de apoio ao exercício da capacidade da pessoa com deficiência

Na trajetória das desigualdades no mundo social, a compreensão das vulnerabilidades requer um exame de suas múltiplas dimensões, derivadas em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou algum “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º, EPD), entre outras formas constatadas. Emerge, desse modo, a especial vulnerabilidade das pessoas com deficiência, que vivenciam situações de descaso, discriminação e exclusão de toda sorte ao longo da história, como já visto.

A promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), expressão legal da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência acolhida como emenda constitucional em nosso ordenamento, desafia uma cultura ainda vigente no país que é a *invisibilidade*, na medida em que essas pessoas têm seus direitos sistematicamente desrespeitados, inclusive pelo próprio Poder Público, que num círculo vicioso de omissão insiste em manter esse grupo vulnerado à margem da proteção legalmente estabelecida.

Diante desse quadro, realça-se a função promocional<sup>33</sup> do EPD e da Convenção, na medida em que a promulgação de uma lei geral sobre os direitos da pessoa com deficiência, que reflete normas constitucionais incorporadas após a internalização do CDPD, desafia intérpretes e operadores do direito, bem como as instituições competentes, a transformarem a atual “cultura de indiferença” causada pela invisibilidade e exclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade. Para tanto, é preciso celebrar as diferenças e valorizar a diversidade humana, de modo a beneficiar toda a sociedade que passa a conviver com diferentes visões de mundo.

Nesse sentido, indispensável promover a autonomia da pessoa com deficiência para decidir sobre sua própria vida e, para isso, se centrar na eliminação de qualquer tipo de barreira, para que haja uma adequada equiparação de oportunidades. Isso provoca o empoderamento da pessoa com deficiência que passa a tomar suas próprias decisões e assumir o controle do seu projeto de vida.

Entretanto, para que essa independência seja viável e real, é imprescindível a implementação de políticas públicas, programas sociais e serviços adaptados que permitam a superação das barreiras, mas que, em muitos casos, encontrará limite na

<sup>30</sup> SCHRAMM, Fermín Roland. Biótica da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Revista Biótica*, v. 16, n. 1. p. 20.

<sup>31</sup> Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

<sup>32</sup> PLS nº 757/2015: “Dá nova redação ao art. 1.772 do CC (sobre limites da curatela): [...]

<sup>33</sup> Excepcionalmente, o juiz poderá estender os limites da curatela para atos de caráter não patrimonial, inclusive para efeito de casamento, quando constatar que a pessoa não tiver discernimento suficiente para a prática autônoma desses atos.

<sup>34</sup> Na hipótese do §2º deste artigo, o juiz poderá condicionar a prática de determinados atos não patrimoniais a uma prévia autorização judicial, que levará em conta o melhor interesse do curatelado”.

<sup>35</sup> Cf. BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007, *passim*.

reserva do possível em razão da necessidade do aporte de recursos financeiros para a efetiva e plena fruição dos direitos assegurados às pessoas com deficiência, como a adaptação arquitetônica de imóveis, adaptação de veículos utilizados no transporte coletivo, adaptação de material didático nas escolas, contratação de intérpretes de Libras (língua brasileira de sinais), entre outros. Tal cenário, contudo, não pode ser, mais uma vez, fator para a perpetuação da indiferença e inobservância dos direitos conquistados.

Nesse sentido, indispensável que a sociedade reconheça as pessoas com deficiência como iguais em respeito e consideração, sujeitos independentes e com voz para interação com outros parceiros na sociedade, em simetria de oportunidade, para alcançar a estima social desejada e desenvolver livremente sua personalidade de acordo com seu projeto pessoal de plena realização existencial.

O estatuto se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social. A nova lei constitui medida eficiente para que as pessoas com deficiência obtenham os instrumentos necessários para ter uma vida digna, a exemplo da curatela e da tomada de decisão apoiada, que agora visam à promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão afirma a capacidade civil das pessoas com deficiência e o resguardo de seus direitos, sobretudo os de natureza existencial, cruciais para uma vida com dignidade (art. 6º).<sup>24</sup> Ao tratar do reconhecimento igual perante a lei, o estatuto reafirma a plena capacidade da pessoa com deficiência e assegura, ainda uma vez, seu “direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84). Quer o legislador resguardar-lhes o direito de decidir sobre sua pessoa e bens, na medida de sua autonomia. Não foram desconsideradas, porém, as situações em que o exercício pessoal dos direitos assegurados, mesmo que superadas as barreiras e feitas as adaptações razoáveis, não é cômodo ou exige sacrifício e/ou sofrimento evitável para a pessoa com deficiência, ou, ainda, não é efetivamente possível, sem prejuízo dos interesses da própria pessoa, como acontece em casos de deficiências físicas e mentais graves. Prevê a lei instrumentos para ambas as hipóteses.

No primeiro caso, é facultada à pessoa com deficiência a adoção de processo de “tomada de decisão apoiada”, no qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

A tomada de decisão apoiada serve, portanto, para apoiar as pessoas com deficiência na conservação de sua plena capacidade de fato, logo, promover a autonomia e a dignidade, sendo que os apoiadores funcionam como coadjuvantes do processo de tomada de decisões a respeito das escolhas de vida da pessoa com deficiência. Em outros termos, os apoiadores atuam ao lado e como auxiliares da pessoa com deficiência, que será a verdadeira responsável pela tomada de decisão.

Destaque-se, portanto, que a tomada de decisão apoiada já nasce vocacionada à preservação da autodeterminação da pessoa com deficiência, com fins de manutenção do seu pleno estado de capacidade de agir, sendo, inclusive, um remédio plasmado prioritariamente para apoio das situações existenciais, ainda que os apoiadores tenham como principal papel o auxílio às relações negociais travadas pela pessoa deficiente apoiada. Trata-se, permita-se repisar, de instituto promotor de autonomia e dignidade da pessoa com deficiência, sem amputar ou restringir demasiadamente sua vontade e escolhas existenciais e patrimoniais.

Para os casos graves, nos quais a pessoa com deficiência não apresenta condições físicas ou mentais de exercer seus direitos pessoalmente, admite o Estatuto a submissão da pessoa à curatela, “conforme a lei” (art. 84, §1º). Embora o texto legal utilize o verbo “submeter”, a curatela prevista no estatuto tem características que a distinguem do instituto tradicional, a saber: (a) sua admissão é feita “quando necessário”, o que deve ser entendido como “for necessário para atender o melhor interesse da pessoa com deficiência” e não outro qualquer (art. 84, §1º); (b) constitui medida protetiva extraordinária, que deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durar o menor tempo possível (art. 84, §3º); (c) afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85); e (d) não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º).

Reafirma-se na última característica a preservação da plena capacidade civil da pessoa com deficiência, no que diz respeito a seus interesses existenciais, como prevê o art. 6º do estatuto, salvo quando as restrições se fizerem necessárias em benefício e para a proteção do curatelando nas questões existenciais. À evidência, a definição da curatela, isto é, dos poderes do curador e das restrições impostas ao curatelado, deve ser feita diante de cada caso concreto, uma vez que a curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º).

Dúvida consiste em saber se, com a afirmação da plena capacidade no art. 6º do EPD, nos casos em que a pessoa poderá ser submetida à curatela ela permanece capaz ou poderá ser declarada relativamente incapaz. É oportuno lembrar, a rigor, que poderá ser considerada relativamente incapaz toda e qualquer pessoa que, “por causa transitória ou permanente”, não puder exprimir sua vontade, nos termos da nova redação atribuída pelo estatuto ao inc. III, do art. 4º, do Código Civil. Certo é que, a partir da entrada em vigor da nova redação do citado art. 4º, a existência de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial – por si só – não mais poderá ser indicada como causa da incapacidade, visto que a incapacidade somente resultará da impossibilidade de a pessoa exprimir sua vontade, por causa – qualquer que seja – transitória ou permanente, vale dizer, permitir-se a insistência, seja a pessoa deficiente ou não. Enquanto a pessoa tiver competência para explicitar sua vontade, seja por meio de adequações razoáveis, intérpretes (caso da língua dos sinais utilizada pelos surdos) ou de apoiadores, em princípio, não tem cabimento a incapacidade relativa. A pessoa que se encontre nas condições previstas no inc. III, do art. 4º, poderá ser declarada incapaz relativamente aos atos indicados na respectiva sentença de interdição, que terá o alcance estabelecido pelo estatuto.

Nesse sentido, o reconhecimento da incapacidade relativa de uma pessoa e a consequente decretação de sua interdição é medida extraordinária e se legitima

<sup>24</sup> Permite-se remeter a BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo. A capacidade civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 249-274.

apenas como medida de proteção, como deixa claro o Estatuto (art. 84, §3º). Se tem cabimento, portanto, quando insuficientes ou inexistentes os meios de proteção dos interesses da pessoa que será curatelada. É importante observar que deve se deferida de modo "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", de acordo com o mesmo dispositivo. Por conseguinte, não serão razoáveis decisões genéricas, que confirmam amplos poderes de disposição ou comprometimento de bens para pessoa de patrimônio diminuto.

O mesmo deve-se dizer em relação às pessoas que se encontram impedidas de exprimir sua vontade, em situações sabidamente temporárias, como as que decorrem de tratamento médico ou cirúrgico. É de todo indispensável observar com minúcia as circunstâncias e necessidades de cada caso, para que se encontre a proporção que atenda ao melhor interesse do curatelado e preserve, ao máximo, sua autonomia.

Indispensável, portanto, que diante das vulnerabilidades presentes no "mundo social" o direito desempenhe papel relevante na busca por instrumentos para reequilibrar as relações jurídicas, sobretudo em questões sensíveis como as existenciais, de modo a preservar a necessária autonomia dos sujeitos vulneráveis, a exemplo das pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos, entre outros.

### Considerações finais

Se a vulnerabilidade é certa e atinge todos os seres humanos, sob esse aspecto todos são iguais. Toda matéria jurídica já estaria por ela impregnada. Caberia, por conseguinte, indagar se a noção de vulnerabilidade apresenta algum interesse jurídico. Tal visão é exagerada, na medida em que a vulnerabilidade apresenta graduações. Trata-se de "uma certa vulnerabilidade e não mais de uma vulnerabilidade certa" que interessa ao jurista, ainda que o direito tenha normas que a consagrem de modo geral.<sup>35</sup> A diversidade de formas de vulnerabilidade explica a existência de diferentes mecanismos de proteção. A maioria das manifestações da vulnerabilidade se encontra implícita, sendo mais rara sua referência direta e explícita.

Por força da cláusula geral da dignidade da pessoa humana, imantada pela Constituição, é imprescindível sua proteção integral, bem como, por questão da isonomia substancial, que as vulnerabilidades específicas imponham tutelas mais energicas em prol desse grupo. Na legalidade constitucional, não só a tutela genérica da pessoa humana é imperiosa, mas também a tutela específica das vulnerabilidades na medida de suas necessidades.

Autonomia e vulnerabilidade são chaves indispensáveis para a concretização da dignidade da pessoa humana, uma vez que aquela deve ser, sempre que possível, preservada a fim de promover a liberdade e as decisões pessoais, sobretudo as de cunho existencial, e essa merece ser tutelada, a partir de suas especificidades, na exata medida para promover a necessária autonomia. A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional é uma questão de afirmação da igualdade substancial e respeito à dignidade humana.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vítor. A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vítor (Coord.). Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional - IV Congresso do IBDCivil. 2. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 41-55. ISBN 978-85-450-0545-2.

---

<sup>35</sup> PERLINGIERI, Pietro. *Manuale di diritto civile*. 3. ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2002. p. 16.